



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIA

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fornecimento de Energia Elétrica

CONTRATO Nº 01/2020

Instrumento particular de Contrato que, entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIA, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Adolfo Ramos da Silva, n 51, nesta cidade de Sarutaia (SP), inscrita no CNPJ sob o n 49.886.195/0001-08, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Presidente, vereador Sr. PAULO ROGÉRIO DE CASTRO, brasileiro, casado morador na Rua Pedro Alcântara Junior nº 141, portador do CPF: 051.074.568-71, e RG nº16.741.885-3. E a CIA.LUZ E FORÇA SANTA CRUZ-CPFL ENERGIA, CNPJ:53.859.112.0001/69, estabelecido na Praça Joaquim Antônio De Arruda, nº 155 Piraju, representado pelo consultor de Negócios Sr. Luiz Henrique Cocchi, CPF: 271.907.648-10, RG: 27.660.632-2 adiante designada "CONTRATADA", têm entre si justo e contratado o presente Termo de Contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Fornecimento de energia elétrica destinado ao atendimento das necessidades de funcionamento da Administração do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2020, nos termos da Dispensa de Licitação nº 01/2020, homologada e adjudicada em 09/01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente ajuste tem sua vigência no decorrer do exercício de 2020, com início a partir de 01 de janeiro e término previsto para 31 de dezembro 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O preço do fornecimento mensal de Energia Elétrica são flexíveis, variando conforme o consumo da CONTRATANTE no período da vigência deste ajuste.

II - Pelo fornecimento dos serviços de que trata a cláusula primeira supra, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância estimada de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais), podendo haver variação para mais e para menos.

III - A liquidação para pagamento será mediante apresentação da fatura mensal e o pagamento será até o dia 02 (dois) de cada mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DA FATURA DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

As faturas dos serviços serão recebidas e conferidas por servidor responsável pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, que poderá apresentar reclamações junto a CONTRATADA na eventualidade da má qualidade no fornecimento dos serviços para satisfatória realização do objeto deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário:

01 - PODER LEGISLATIVO

0101 - CÂMARA MUNICIPAL

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39.00 - Ficha 009 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

Verba Disponível - R\$ 74.500,00

CLÁUSULA SEXTA: DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 " caput" da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com atualizações posteriores, não foi exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES.

I - Caberá a “CONTRATANTE” efetuar o pagamento pelos serviços contratados, objeto deste instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

II - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade as obrigações por ela assumidas, todas as condições de preços e qualificação exigidas para o cumprimento fiel do objeto deste ajuste.

III - À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente de sua obrigação de entregar os objetos e serviços aqui pactuados, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por um período de 01 (um) ano (s);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja resolvida a pendência, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

IV - Na hipótese de aplicação de multa esta será de 2% (dois por cento) do valor total do contrato e, será cobrada por cada infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento), cujo valor será descontado do valor dos créditos pela entrega de materiais já realizados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO LEGAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se aos termos da Dispensa de licitação nº 01/2020 e aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, e, pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se a CONTRATADA a fornecer energia elétrica e serviços correlatos com qualidade satisfatória, observados os termos do Processo nº 01/2020, que é parte integrante deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução deste ajuste e fiscalização pela entrega e conferência dos serviços contratados, fica a cargo da CONTRATANTE, que designará o Responsável pelo Controle Interno para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 com alterações dadas pela Lei n.º 8.883/94, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REGIME JURIDICO

O Presente instrumento de contrato será regido pelas disposições do artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, podendo ainda de forma superveniente e residual, obedecer ao disposto no artigo 421 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

Para dirimir quaisquer pendências originadas do presente contrato as partes desde já elegem o foro da Comarca de Piraju- Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, é o presente assinado pelas partes com duas testemunhas instrumentarias.

Câmara Municipal de Sarutaiá, em 09 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

PAULO ROGÉRIO DE CASTRO

Presidente da Câmara

CONTRATADA – CIA. LUZ E FORA SANTA CRUZ-CPFL ENERGIA

Consultor de Negócios- Luiz Henrique Cocchi

Praça Joaquim Antônio De Arruda nº 155 CNPJ: 53.859.112/0001-69.

Testemunhas:

1º.....RG:

2º.....RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Sarutaiá.

CONTRATADA – CIA. LUZ E FORA SANTA CRUZ-CPFL ENERGIA

CONTRATO Nº 0001/2020

OBJETO: Fornecimento de energia elétrica destinado ao atendimento das necessidades de funcionamento da Administração do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2020.

Advogado (s): Fabiano Laino Alvares

Pelo presente TERMO damo-nos NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante de todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sarutaiá, em 09 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

PAULO ROGÉRIO DE CASTRO

Presidente da Câmara

Camarasarutaia2@gmail.com

CONTRATADA - CIA. LUZ E FORA SANTA CRUZ-CPFL ENERGIA

Luiz Henrique Cocchi

Consultor de Negócio